Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N º 2.344, DE 10 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel em **REGIME DE COMODATO** por prazo determinado e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em **REGIME DE COMODATO**, por 99 (noventa e nove) anos, a partir da promulgação desta Lei, o uso do imóvel situado no final da Rua Vereador João Marquesi, com a área de 1.084,00 m², neste Município, ao **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista – CONEGRAZUP,** com sede provisória na Avenida da Saudade, n.° 2 – Jardim Jóia do Tronco, nesta cidade.

ARTIGO 2º - As medidas e confrontações do imóvel, de que trata o Artigo anterior, estão devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n.º 5.918, cuja descrição é as seguintes:

"Um imóvel situado nesta cidade e comarca, com formato geométrico trapezoidal, sem edificação, situado próximo ao Páteo da Fepasa, no final da Rua Vereador João Marchesi, com a área de 1.084,00 m², assim descrito e caracterizado: As divisas se iniciam no ponto A, situado no prolongamento do alinhamento predial da Rua João Marchese; daí, segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de sessenta e quatro metros e meio (64,50) até o ponto B, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de dezesseis metros e meio (16,50) até o ponto C, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de setenta e um metros (71,00) até o ponto D; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de dezesseis metros e vinte e sete centímetros (16,27) até o ponto A, origem. Confrontando em A-B, com a Rua João Marchese e o Parque Res. Das Terras de Laranjal; em B-C com o Jardim São Cristóvão e em C-D com a Fepasa – Ferrovia Paulista S/A".

ARTIGO 3º - A concessão de uso ora cedida em **REGIME DE COMODATO,** objetiva simplesmente a construção de imóvel destinado à sede própria do Conselho.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista - CONEGRAZUP, arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos no imóvel, objeto de concessão, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

ARTIGO 5º - A concessão de uso do imóvel em regime de comodato será formalizada por contrato estabelecendo-se os direitos e obrigações das partes contratantes.

ARTIGO 6º - Entre as obrigações do **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista – CONEGRAZUP,** necessariamente constará a de iniciar as obras de melhorias necessárias no prazo máximo de 1 (um) ano da data de recebimento do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Além da obrigação prevista no "caput" o **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista – CONEGRAZUP,** deverá concluir a construção de sua sede no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data do recebimento do imóvel.

Parágrafo Segundo – Os prazos previstos no presente artigo poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo por igual período.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das obrigações, especialmente às previstas no presente artigo por parte do **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista,** importará necessariamente na rescisão do **Contrato de Comodato**, estando autorizada à retomada do imóvel por parte do Município.

ARTIGO 7º - Findo o referido contrato de concessão por decurso do prazo previsto ou rescisão, o imóvel deverá ser entregue pela contratada à Prefeitura Municipal independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Encadernada sob fls. 53 e 54, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração